

**PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 419/2009, instaurada em face de representação formulada pelo MTE, DNPM e PTM VARGINHA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito

Civil, Nº 419/2009, contra: A PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 17.011.974/0002-54, localizada à Cx. Postal nº 12, São Tomé das Letras / MG - 37418-000.

ALOISIO ALVES

20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 143, DE 2 DE JUNHO DE 2009**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Verificação de Cumprimento de TC nº 0004/2008, a fim de apurar

indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e Registro de Empregados, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, INSS e Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do BAR E RESTAURANTE ACAPULCO LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04916065/0001-32).

LORENA PESSOA BRAVO

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO****ATO Nº 106, DE 2 DE JUNHO DE 2009**

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 58 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009, c/c com o art. 4º da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2009, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 1, de 12 de janeiro de 2009, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 2, de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor de R\$ 300.000,00 para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXOS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									300.000
		ATIVIDADES							
02 126	0571 2003	ACOES DE INFORMATICA							100.000
02 126	0571 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	100.000
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							200.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									300.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1N02	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE MACEIO-AL							300.000
02 122	0571 1N02 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE MACEIO-AL - NO MUNICIPIO DE MACEIO - AL	F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 621, DE 2 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre reequadramento e remanejamento de Funções Comissionadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA n. 7.185/2009, resolve:

Art. 1º Agregar as Funções Comissionadas relacionadas no quadro a seguir:

UNIDADE	FC-01	FC-02	FC-03
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Taguatinga - PST-TAG/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Ceilândia - PST-CEI/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Sobradinho - PST-SOB/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Planaltina - PST-PLA/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Gama - PST-GAM/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Brazlândia - PST-BRZ/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Samambaia - PST-SAM/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Paranoá - PST-PAR/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Santa Maria - PSTS-TA/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Núcleo Bandeirante - PSTNUB/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Riacho Fundo - PST-TRIA/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - São Sebastião - PST-SAO/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete/SEST	1	0	1
Posto de Serviço de Segurança e Transporte - Fórum José Júlio Leal Fagundes/SEST	1	0	1
Núcleo de Pesquisa Institucional - NPESIN/SUPAV/SEIF	1	0	0
Núcleo de Pesquisa Sócio-Jurídica - NPJUR/SUPAV/SEIF	1	0	0